

**LEI Nº 1103/2018**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 208.500.000,00 (duzentos e oito milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2019:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 208.500.000,00 (duzentos e oito milhões e quinhentos mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 178.054.000,00 (cento e setenta e oito milhões e cinquenta e quatro mil reais)

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 30.446.000,00 (trinta milhões quatrocentos e quarenta e seis mil reais), onde:

a) R\$ 28.186.000,00 (vinte e oito milhões e cento oitenta seis mil reais) compreende receitas de saúde; e

b) R\$ 2.260.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta mil reais) refere-se as receitas de assistência social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01 da Lei Nº. 4.320/64, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>180.384.000,00</b>
a) Receita Tributária	22.553.800,00
b) Receita de Contribuições	5.500.000,00
c) Receita Patrimonial	602.000,00
d) Receita de Serviços	1.000,00
e) Transferências Correntes	150.577.200,00
f) Outras Receitas Correntes	1.150.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>28.116.000,00</b>
a) Operações de Crédito	2.500.000,00
b) Alienação de Bens	150.000,00
c) Transferências de Capital	25.466.000,00
<b>III – TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>208.500.000,00</b>

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Demonstrativo da Receita pela natureza, em anexo, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 208.500.000,00 (duzentos e oito milhões e quinhentos mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 141.236.206,00 (cento e quarenta e um milhões e duzentos e trinta e seis mil e duzentos e seis reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 67.263.794,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e quatro reais), onde:

a) R\$ 60.032.594,00 (sessenta milhões, trinta e dois mil e quinhentos e noventa e quatro reais) compreende despesas com saúde; e

b) R\$ 7.231.200,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil e duzentos reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II do art. 5º R\$ 36.817.794,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e dezessete mil e setecentos e noventa e quatro reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

### **Seção III**

#### **Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.**

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

#### **I – DESPESA POR FUNÇÃO**

<b>Nº</b>	<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1	01 - LEGISLATIVA	7.700.000,00
2	02 - JUDICIÁRIA	2.155.000,00
4	04 - ADMINISTRAÇÃO	32.165.406,00
6	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	55.600,00
8	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.309.200,00
9	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000,00
10	10 - SAÚDE	60.032.594,00
12	12 - EDUCAÇÃO	42.634.000,00
13	13 - CULTURA	293.000,00
15	15 - URBANISMO	45.026.000,00
16	16 - HABITAÇÃO	53.000,00

18	18 - GESTÃO AMBIENTAL	49.000,00
20	20 - AGRICULTURA	335.200,00
23	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	820.000,00
27	27 - DESPORTO E LAZER	3.625.000,00
28	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.947.000,00
99	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.100.000,00
	<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES</b>	<b>208.500.000,00</b>

## II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
01	CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA	7.700.000,00
02	SECRETARIA DE GOVERNO	3.537.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11.739.000,00
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.846.006,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	9.956.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	42.634.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	60.032.594,00
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.231.200,00
09	SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL	30.866.000,00
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.708.200,00
11	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.300.000,00
12	SECRETARIA DE JUSTIÇA	2.155.000,00
13	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	1.200.000,00
14	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE URBANA	3.977.000,00
15	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS	22.618.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>208.500.000,00</b>

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	169.051.400,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	37.348.600,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>208.500.000,00</b>

CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES  
**Seção Única**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art 8º. Nos termos do § 8º., do art. 165 da Constituição da República e, do § 4º., do art. 123, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2019, até o limite de cinquenta por cento da despesa geral fixada na presente lei, inclusive reservas, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender a despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2019, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado de abertura de créditos suplementares desta Lei, de acordo com as disposições e limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
- III - atender obrigações do sistema previdenciário;
- IV - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas destinadas à defesa civil e combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;

VII - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, e serão efetuadas por Decreto do Executivo.

Art. 11. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**Seção Única**  
**Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, outros investimentos públicos e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Gerais**

Art.14. As despesas serão detalhadas até a modalidade de aplicação, para aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2019, sendo os elementos de despesas indicados no momento da execução orçamentária.

Art.15. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2019.

Art.17. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2018.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

PREFEITO

## ANISTIAS, REMISSÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS.

Para atendimento ao disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal esclarece que não está previsto no Orçamento Municipal para o exercício de 2019 nenhum efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Por conseguinte, não há valores a demonstrar em decorrência de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, no exercício de 2019.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2018.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITO**